



RQ 262/2019

REQUERIMENTO N.º
(DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, GESTÃO E CONTROLE)

Requer ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal informações sobre as medidas adotadas para aumentar a transparência.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Requeiro, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4990/2012 e do artigo 40, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, que sejam solicitadas ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Francisco Araújo Filho, informações sobre as medidas já adotadas ou propostas ao Conselho de Administração do Instituto para aumentar e garantir a transparência, especialmente no que tange aos seguintes questionamentos:

1 – Qual o critério para seleção de fornecedores, compra de insumos e contratação de empresas prestadoras de serviços e de que forma será dado transparência de tais atos?

2 – Quais os critérios estão sendo adotado quanto aos processos seletivos e contratação de pessoal e de que forma tem dado transparência nesta seleção?

3 – Será disponibilizado nos sites do IGESDF e da Secretaria de Estado de Saúde, o relatório mensal com receitas e despesas, contratos e termos aditivos e documentos fiscais, contendo as informações de valores de produtos e serviços adquiridos, conforme preceitua o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei 6270/2019?

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF foi criado, inicialmente, com a nomenclatura de Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, mediante autorização da Lei 5899/2017, alterada pela Lei nº 6270/2019, que mudou a nomenclatura do IHBDF para IGESDF e aumentou seu limite

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 262/2019
Folha Nº 01 MC.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/Mar/2019 12:18

SECRETARIA



de atuação institucional, para englobar, além do Hospital de Base, as seis Unidades de Pronto Atendimento - UPAS do Distrito Federal e o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. O Decreto nº 39.674/2019 do Governador do Distrito Federal regulamentou o IGESDF.

O IGESDF foi constituído como um Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Nessa condição, o IGESDF firma um contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde no qual se compromete a executar serviços de saúde mediante o repasse mensal de recursos públicos estabelecidos em um orçamento-programa.

O IGESDF geriu, em 2018, recursos públicos de cerca de R\$ 600 milhões de reais, que se elevarão em 2019, haja vista a inclusão das UPAs e do HRSM em seu limite de atuação. Em razão da natureza jurídica do Instituto, esses recursos não são administrados conforme as normas estabelecidas para a Administração Pública. Entende-se que não se aplicam ao Instituto a Lei de Licitações (Lei 8666/1993) e o Art. 37, II, da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. O IGESDF segue normas próprias estabelecidas por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Estado de Saúde do DF, cinco membros escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, um membro indicado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, um indicado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, um pela Fundação Oswaldo Cruz (entidade técnica da área de saúde), um por entidade da sociedade civil representativa dos usuários do SUS e um pelos trabalhadores de nível superior do IGESDF. A execução orçamentária dos recursos repassados fica a cargo de uma Diretoria Executiva, cujo Diretor-Presidente é indicado pelo Presidente do Conselho de Administração (o Secretário de Estado de Saúde) e aprovado pelo Conselho. A Lei 6270/2019 estabeleceu que os novos diretores-presidentes indicados devem ser também arguidos publicamente e aprovados pela CLDF.

Observa-se, portanto, que o IGESDF administra recursos públicos de elevada monta e presta serviços públicos essenciais, que, além de indispensáveis ao atendimento das necessidades de saúde da população, configuram-se, conforme o artigo 196 da Constituição Federal, como dever do Estado. Entretanto, o IGESDF administra esses valores segundo normas próprias, que podem ser alteradas por decisão do Conselho de Administração, o que torna necessário um rigoroso e contínuo acompanhamento dos órgãos de controle externo e da sociedade.

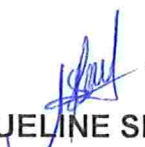
Dessa forma, deve haver transparência máxima nas ações do IGESDF, pois, só assim, será possível à sociedade exercer, de forma ampla, o controle social para



avaliar, no campo assistencial, a qualidade dos serviços prestados, e, no campo administrativo, o cumprimento dos princípios básicos da impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade, os quais o IGESDF está obrigado a respeitar pela Lei 5899/2017.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.


JAQUELINE SILVA
Deputada Distrital - PTB

LEANDRO GRASS
VICE-PRESIDENTE DA CFGTC

MARTINS MACHADO
MEMBRO DA CFGTC

ROBÉRIO NEGREIROS
MEMBRO DA CFGTC

AGACIEL MAIA
MEMBRO SUPLENTE DA CFGTC

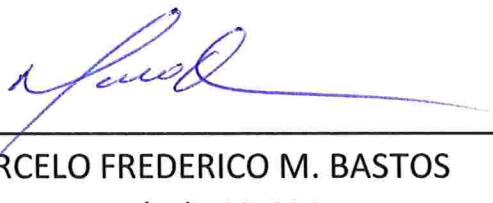
Setor Protocolo Legislativo
RR N° 2621/2019
Folha N° 03 MC

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 262/19.

Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 262/2019
Folha Nº 04 mc.